

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXX – JALES

Portaria GVS XXX nº 2, de 01/08/2024

Institui a equipe de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária XXX–Jales.

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária XXX –Jales, em obediência ao §3º do art. 96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, considerando:

- O Decreto estadual nº 51.307 de 27/11/2006 que transfere os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária para a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;
- A Portaria CVS nº 6 de 01/11/2006 que dispõe sobre o modelo, a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária;
- O Código Sanitário Estadual que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,
- O Decreto nº 49.343 de 24/01/2005 que dispõe sobre as Coordenadorias da Secretaria da Saúde, subordinando tecnicamente os Grupos de Vigilância Sanitária (art. 67) ao Centro de Vigilância Sanitária (art. 6º inciso IX) da Coordenadoria de Controle de Doenças;
- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Resolve,

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do Grupo de Vigilância Sanitária XXX -Jales, composto pelos seguintes integrantes:

- I – Lucieni Cristina Trovati Moreti, 21.148.291-2 (SSP-SP), – Diretora Técnica de Saúde II;
- II – Arilda Schadeck de Almeida, 27.940.930-8 (SSP-SP), Agente Téc. Assistência à Saúde;
- III – Flávia Alvarez Ferreira, 18.381.817-9 (SSP-SP), Enfermeira;
- IV - José Carlos Zambon, 8.494.613-1 (SSP-SP), Engenheiro VI;
- V - Larissa Flávia Furtado Cardoso, 42.609.760-9 (SSP-SP), A.T.S.P. I;
- VI - Tereza Martinha Vendrame Atiê, 13.917.354-7 (SSP-SP), Agente Téc. Assistência à Saúde.

Art. 2º As autoridades sanitárias relacionadas no artigo anterior devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 3º Esta portaria possui vigência de 180 dias a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.